



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMRV 1176/2023**  
**(à MPV 1176/2023)**

Dê-se ao § 1º do art. 7º e ao inciso I do § 1º do art. 7º da Medida Provisória a seguinte redação:

**"Art. 7º ..... § 1º A**

garantia de que trata o caput é limitada a:

I – 80% (oitenta por cento) do valor de cada operação garantida, conforme disposto no § 3º e no inciso V do § 4º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009; e

..... "

**JUSTIFICATIVA**

Visando incentivar a participação dos agentes financeiros, a MP estabelece que os mesmo poderão solicitar garantia do Fundo de Garantia de Operações - FGO para financiar a quitação de dívidas no âmbito do Desenrola Brasil - Faixa 1, limitada ao principal da dívida contratada com o agente financeiro, não sendo aplicável o disposto no § 3º e no inciso V do § 4º do art. 9º da Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009 (limite de 80%).

Ocorre que tal limite de 80% existe por uma boa razão. Quando a garantia cobre 100% do valor de cada operação, como proposto no texto original, os agentes financeiros não dispõem de incentivos para empenhar os melhores esforços para recuperação dos ativos.

O texto até busca enfrentar tal problema em seu Art. 11, determinando que os agentes financeiros deverão "empregar os melhores



"esforços" para recuperar os ativos, "vedada a adoção de procedimento menos rigoroso do que aquele usualmente empregado", mas tais dispositivos nos parecem bastante frágeis e de muito difícil fiscalização.

Vale lembrar que a negligência dos agentes financeiros na recuperação de ativos e consequente uso de recursos do FGO como garantia têm consequências negativas, uma vez que os recursos do Fundo têm por finalidade complementar as garantias necessárias à contratação de operações de crédito pelas médias empresas e pelos micro empreendedores individuais, sendo, portanto, fundamentais para a estabilidade do sistema de crédito e, consequentemente, para o funcionamento desses negócios, que geram emprego e renda para milhões de brasileiros e brasileiras.

Sala da comissão, 12 de junho de 2023.

**Deputado Gilson Marques  
(NOVO - SC)**

